de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE



Diclorometano ≥99,5 %, para síntese

número do artigo: **8424** data de elaboração: 08.04.2016

Versão: **6.0 pt** Revisão: 04.03.2024 Substitui a versão de: 27.07.2023

Versão: (5)

SECÇÃO 1: Identificação da substância/mistura e da sociedade/empresa

1.1 Identificador do produto

Identificação da substância **Diclorometano** ≥99,5 %, para síntese

Número do artigo 8424

Número de registo (REACH) 01-2119480404-41-xxxx

Número de índice no anexo VI do Regulamento

CRE

602-004-00-3

 Número CE
 200-838-9

 Número CAS
 75-09-2

Nome(s) alternativo(s) Cloreto de metileno

1.2 Utilizações identificadas relevantes da substância ou mistura e utilizações desaconselhadas

Utilizações identificadas relevantes: Produto químico de laboratório

Utilização laboratorial e analítica

Utilizações desaconselhadas: Não utilizar para produtos que são destinados a

contacto com alimentos. Não utilizar para fins particulares (domésticos). Alimentos e bebidas,

incluindo os dos animais.

1.3 Identificação do fornecedor da ficha de dados de segurança

Carl Roth GmbH + Co. KG Schoemperlenstr. 3-5 D-76185 Karlsruhe Alemanha

Telefone:+49 (0) 721 - 56 06 0 Telefax: +49 (0) 721 - 56 06 149 e-mail: sicherheit@carlroth.de Sítio da internet: www.carlroth.de

Pessoa competente responsável pela ficha de

dados de segurança:

Department Health, Safety and Environment

e-mail (pessoa competente): sicherheit@carlroth.de

Fornecedor (importador): BetaLab Lda.

Rua Sérgio Soares, 12-A Pendao

2745-051 Queluz +351 21 4358437 +351 21 4358439 betalab@sapo.pt

1.4 Número de telefone de emergência

Nome	Rua	Código postal/ci- dade	Telefone	Sítio da inter- net
Centro de Informação Antivene- nos CIAV	Rua Almirante Barroso, 36	1000-013 Lisboa	+351 800 250 250	www.inem.pt.ci- av

Portugal (pt) Página 1 / 22

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE



Diclorometano ≥99,5 %, para síntese

número do artigo: 8424

1.5 Importador

BetaLab Lda. Rua Sérgio Soares, 12-A Pendao 2745-051 Queluz Portugal

Telefone: +351 21 4358437 Telefax: +351 21 4358439 e-Mail: betalab@sapo.pt Sítio da internet: -

SECÇÃO 2: Identificação dos perigos

2.1 Classificação da substância ou mistura

Classificação em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1272/2008 (CRE)

Secção	Classe de perigo	Catego- ria	Classe e categoria de perigo	Advertência de perigo
3.2	Corrosão/irritação cutânea	2	Skin Irrit. 2	H315
3.3	Lesões oculares graves/irritação ocular	2	Eye Irrit. 2	H319
3.6	Carcinogenicidade	2	Carc. 2	H351
3.8D	Toxicidade para órgãos-alvo específicos - exposição única (efeitos narcóticos, sonolência)	3	STOT SE 3	H336

Para aceder ao texto completo das abreviaturas: ver SECÇÃO 16

2.2 Elementos do rótulo

Rotulagem de acordo com o Regulamento (CE) nº. 1272/2008 (CRE)

Palavra-sinal Atenção

Pictogramas

GHS07, GHS08





Advertências de perigo

H315 Provoca irritação cutânea
 H319 Provoca irritação ocular grave
 H336 Pode provocar sonolência ou vertigens

H351 Suspeito de provocar cancro

Advertências de prudência

Recomendações de prudência - prevenção

P261 Evitar respirar as névoas/vapores/aerossóis P280 Usar luvas de protecção/protecção ocular

Portugal (pt) Página 2 / 22

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE



Diclorometano ≥99,5 %, para síntese

número do artigo: 8424

Recomendações de prudência - resposta

P302+P352 SE ENTRAR EM CONTACTO COM A PELE: lavar abundantemente com água

P305+P351+P338 SE ENTRAR EM CONTACTO COM OS OLHOS: Enxaguar cuidadosamente com água

durante vários minutos. Se usar lentes de contacto, retire-as, se tal lhe for possí-

vel. Continue a enxaguar

P308+P313 EM CASO DE exposição ou suspeita de exposição: consulte um médico

Exclusivamente para utilização por profissionais

Rotulagem de pacotes cujo conteúdo não ultrapasse 125 ml

Palavra-sinal: Atenção

Símbolo(s)





Pode provocar sonolência ou vertigens. H336

H351 Suspeito de provocar cancro.

P261 Evitar respirar as névoas/vapores/aerossóis. P280 Usar luvas de protecção/protecção ocular.

P308+P313 EM CASO DE exposição ou suspeita de exposição: consulte um médico.

2.3 **Outros perigos**

Resultados da avaliação PBT e mPmB

De acordo com os resultados da avaliação, esta substância não é uma substância PBT ou mPmB.

Propriedades desreguladoras do sistema endócrino

Não contém um desregulador endócrino (ED) numa concentração ≥ 0,1%.

SECÇÃO 3: Composição/informação sobre os componentes

Substâncias 3.1

Nome da substância Diclorometano

Fórmula molecular CH₂Cl₂

Massa molar 84,93 ^g/_{mol}

N° de registo REACH 01-2119480404-41-xxxx

N° CAS 75-09-2 N° CE 200-838-9

Nº de índice 602-004-00-3

Para estabilizar:

Nome da substância	Identificador	Wt%
Amileno	N° CAS 513-35-9	0,002 – 0,006
	N° CE 208-156-3	

Observações

Para aceder ao texto completo das abreviaturas: ver SECÇÃO 16

Portugal (pt) Página 3 / 22

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE



Diclorometano ≥99,5 %, para síntese

número do artigo: 8424

SECÇÃO 4: Medidas de primeiros socorros

4.1 Descrição das medidas de emergência



Notas gerais

Retirar a roupa contaminada.

Após inalação

Proporcionar ar fresco. Se surgirem queixas ou em caso de persistência dos sintomas, consultar um médico.

Após contacto com a pele

Enxaguar a pele com água/tomar uma ducha. Em caso de irritações cutâneas, consultar um dermatologista.

Após contacto com os olhos

Irrigar os olhos com água corrente limpa durante pelo menos 10 minutos mantendo as pálpebras abertas. Em caso de irritação ocular, consultar o oftalmologista.

Após ingestão

Em caso de acidente ou de indisposição, consultar imediatamente o médico (se possível mostrar-lhe o rótulo).

4.2 Sintomas e efeitos mais importantes, tanto agudos como retardados

Irritação, Náuseas, Vómito, Tosse, Vertigem, Dificuldade respiratória, Sonolência, Tonturas, Narcose

4.3 Indicações sobre cuidados médicos urgentes e tratamentos especiais necessários nenhum

SECÇÃO 5: Medidas de combate a incêndios

5.1 Meios de extinção



Meios adequados de extinção

coordenar as medidas de combate a incêndios com o ambiente do incêndio! água pulverizada, espuma resistente ao álcool, pó seco para extinção de incêndios, pó BC, dióxido de carbono (CO_2)

Meios inadequados de extinção

jacto de água

5.2 Perigos especiais decorrentes da substância ou mistura

Não combustível.

Produtos de combustão perigosos

Em caso de incendio podem formar-se: Monóxido de carbono (CO), Dióxido de carbono (CO₂), Cloreto de hidrogénio (HCl), Haletos de hidrogénio (HX)

Portugal (pt) Página 4 / 22

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE



Diclorometano ≥99,5 %, para síntese

número do artigo: 8424

5.3 Recomendações para o pessoal de combate a incêndios

Em caso de incêndio e/ou explosão não respirar os fumos. Combater o incêndio tomando as precauções normais e a partir de uma distância razoável. Use equipamento de respiração autónomo.

SECÇÃO 6: Medidas em caso de fuga acidental

6.1 Precauções individuais, equipamento de proteção e procedimentos de emergência



Para o pessoal não envolvido na resposta à emergência

Usar o equipamento de protecção individual exigido/proteção auditiva. Evitar o contacto com a pele, os olhos e o vestuário. Não respirar os vapores/aerossóis.

6.2 Precauções a nível ambiental

Manter afastado dos esgotos, das águas superficiais e subterrâneas. Reter a água de lavagem contaminada e eliminá-la.

6.3 Métodos e materiais de confinamento e limpeza

Recomendações sobre como confinar um derrame

Limpeza com material absorvente (por exemplo: tecido, lã).

Recomendações sobre como proceder à limpeza de um derrame

Absorver com material aglutinante de líquidos (areia, farinha fóssil, aglutinante de ácidos, aglutinante universal).

Outras informações relacionadas com a actuação em caso de derrames ou emissões

Colocar em recipientes adequados para eliminação. Ventilar a área afectada.

6.4 Remissão para outras secções

Produtos de combustão perigosos: ver secção 5. Equipamento de protecção individual: ver secção 8. Materiais incompatíveis: ver secção 10. Condições relativas à eliminação: ver secção 13.

SECÇÃO 7: Manuseamento e armazenagem

7.1 Precauções para um manuseamento seguro

Evitar a exposição. Deve ser assegurada ventilação suficiente, bem como exaustão pontual particularmente em salas fechadas. Quando não estiverem em uso, manter os recipientes bem fechados.

Recomendações de ordem geral sobre higiene no local de trabalho

Lavar as mãos antes das pausas e ao fim do trabalho. Manter afastado de alimentos e bebidas incluindo os dos animais.

7.2 Condições de armazenagem segura, incluindo eventuais incompatibilidades

Armazenar em local bem ventilado. Manter o recipiente bem fechado.

Substâncias ou misturas incompatíveis

Ter em conta as indicações sobre o armazenamento compatível de produtos químicos.

Proteger da exposição externa, como seja

radiação luminosa directa, radiação UV/luz solar

Ter em conta outros conselhos:

Concepção especial de compartimentos ou recipientes de armazenagem

Temperatura de armazenagem recomendada: 15 - 25 °C

Portugal (pt) Página 5 / 22

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE



Diclorometano ≥99,5 %, para síntese

número do artigo: 8424

7.3 Utilização(ões) final(is) específica(s)

Não existe informação disponível.

SECÇÃO 8: Controlo da exposição/Proteção individual

8.1 Parâmetros de controlo

Valores-limite nacionais

Valores limite de exposição profissional (limites de exposição no local de trabalho)

País	Nome do agente	N° CAS	Identi- ficador	VLE MP [pp m]	VLE - MP [mg/ m³]	E CD P	VLE - CD [mg/ m³]	VLE - CM [pp m]	VLE - CM [mg/ m³]	Nota- ção	Fonte
EU	cloreto de metileno (diclorometano)	75-09-2	IOELV	100	353	200	706			Н	2017/ 164/UE
PT	cloreto de metileno (diclorometano)	75-09-2	VLE	100	353	200	706			Н	DL n.º 24/ 2012

Notação

Absorvido pela pele

VLE - CD Limite de exposição de curta duração: valor-limite acima do qual não devem ocorrer exposições e referente a um

período de 15 mínutos (excepto quando houver especificação em contrário) Limite superior é o valor-limite acima do qual não devem ocorrer exposições

VLE - CM VLE - MP Média ponderada no tempo (limite de exposição de longa duração): medido ou calculado em relação a uma média ponderada no tempo para um período de referência de oito horas (excepto quando houver especificação em

contrário)

Valores para a saúde humana

DNEL e outros níveis limite relevantes **Nível limite** Objectivo de pro-Utilizado em Parâmetro de Tempo de exposição perigo tecção, via de exposição DNFI 706 mg/m³ humana, inalatória trabalhador (indústria) agudos - efeitos sistémicos DNEL 176 mg/m³ humana, inalatória trabalhador (indústria) crónicos - efeitos sistémicos DNEL 12 mg/kg pc/dia trabalhador (indústria) crónicos - efeitos sistémicos humana, cutânea

Valores ambientais

PNEC e outros níveis limite relevantes Parâme-**Nível limite** Organismo Compartimento ambi-Tempo de exposição tro de ental perigo $0.31 \, \text{mg/}_{1}$ PNFC organismos aquáticos água doce curto-prazo (exposição úni- $0,031 \frac{mg}{I}$ **PNEC** organismos aquáticos água do mar curto-prazo (exposição úni-**PNEC** 26 ^{mg}/₁ organismos aquáticos estação de tratamento de curto-prazo (exposição úniáguas residuais (ETAR) 2,57 mg/kg **PNEC** sedimento em água doce organismos aquáticos curto-prazo (exposição única) 0,26 mg/kg **PNEC** organismos aquáticos sedimento marinho curto-prazo (exposição úni-

Portugal (pt) Página 6 / 22

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE



Diclorometano ≥99,5 %, para síntese

número do artigo: 8424

PNEC e o	PNEC e outros níveis limite relevantes									
Parâme- tro de perigo Organismo		Compartimento ambi- ental	Tempo de exposição							
PNEC	0,33 ^{mg} / _{kg}	organismos terrestres	solo	curto-prazo (exposição úni- ca)						

PNEC de compor	PNEC de componentes relevantes										
Nome da subs- tância	N° CAS	Parâ- metro de pe- rigo	Nível li- mite	Organismo	Compartimen- to ambiental	Tempo de expo- sição					
Amileno	513-35-9	PNEC	0,37 ^{mg} / _l	organismos aquáticos	água doce	curto-prazo (expo- sição única)					
Amileno	513-35-9	PNEC	0,37 ^{mg} / _l	organismos aquáticos	água do mar	curto-prazo (expo- sição única)					
Amileno	513-35-9	PNEC	5,77 ^{mg} / _l	organismos aquáticos	estação de trata- mento de águas residuais (ETAR)	curto-prazo (expo- sição única)					
Amileno	513-35-9	PNEC	8,1 ^{mg} / _{kg}	organismos aquáticos	sedimento em água doce	curto-prazo (expo- sição única)					
Amileno	513-35-9	PNEC	8,1 ^{mg} / _{kg}	organismos aquáticos	sedimento mari- nho	curto-prazo (expo- sição única)					
Amileno	513-35-9	PNEC	1,44 ^{mg} / _{kg}	organismos ter- restres	solo	curto-prazo (expo- sição única)					

8.2 Controlo da exposição

Medidas de protecção individual (equipamentos de protecção individual)

Protecção ocular/facial





Usar óculos de segurança com protecção lateral.

Protecção da pele





• protecção das mãos

Usar luvas adequadas. As luvas de protecção química adequadas, se testadas de acordo com a NE 374. Para fins específicos, é recomendado verificar a resistência a produtos químicos das luvas de protecção mencionadas acima, bem como o fornecedor das luvas. Os tempos são valores aproximados de medições a 22 ° C e contato permanente. Temperaturas aumentadas devido a substâncias aquecidas, calor corporal, etc. e uma redução da espessura efetiva da camada por estiramento podem levar a uma redução considerável do tempo de penetração. Em caso de dúvida, entre em contato com o fabricante. Com uma espessura de camada de aproximadamente 1,5 vezes maior / menor, o respectivo tempo de penetração é duplicado / reduzido pela metade. Os dados aplicam-se apenas à substância pura. Quando transferidos para misturas de substâncias, eles só podem ser considerados como um guia.

Portugal (pt) Página 7 / 22

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE



Diclorometano ≥99,5 %, para síntese

número do artigo: 8424

• tipo de material

FKM: fluoroelastómero

· espessura do material

0.7mm

· duração do material das luvas

> 120 minutos (permeação: nível 4)

• outras medidas de protecção

Fazer períodos de recuperação para a regeneração da pele. É recomendável a protecção preventiva da pele (cremes/pomadas de protecção).

Protecção respiratória





É necessária protecção respiratória quando: Formação de aerossol ou névoa. Tipo: AX (filtros antigás e filtros mistos contra compostos orgânicos de baixo ponto de ebulição, código de cores: Castanho).

Controlo da exposição ambiental

Manter afastado dos esgotos, das águas superficiais e subterrâneas.

SECÇÃO 9: Propriedades físico-químicas

9.1 Informações sobre propriedades físicas e químicas de base

Estado físico líquido
Cor incolor
Odor doce
Limiar olfactivo 250 ppm

Ponto de fusão/ponto de congelação -95 °C a 1.013 hPa (ECHA) Ponto de ebulição ou ponto de ebulição inicial e intervalo de ebulição 40 °C a 1.013 hPa (ECHA)

Inflamabilidade não combustível

Limite superior e inferior de explosividade 13 vol% (LEL) - 22 vol% (UEL)

Ponto de inflamação não determinado

Temperatura de autoignição 605 °C

Temperatura de decomposição não relevante
pH (valor) não determinado
Viscosidade cinemática não determinado
Viscosidade dinâmica 0,43 mPa s a 20 °C

Solubilidade(s)

Solubilidade em água 20 ºC

Portugal (pt) Página 8 / 22

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE



Diclorometano ≥99,5 %, para síntese

número do artigo: 8424

Coeficiente de partição

Coeficiente de partição n-octanol/água (valor

logarítmico):

1,25 (valor do pH: 7, 20 °C) (ECHA)

Pressão de vapor 475 hPa a 20 °C

Densidade e/ou densidade relativa

Densidade 1,33 ^g/_{cm³} a 20 °C (ECHA)

Densidade relativa do vapor 2,93 (ar = 1)

Características das partículas não relevante (líquido)

Outros parâmetros de segurança

Propriedades comburentes nenhum

9.2 Outras informações

Informações relativas às classes de perigo físico: classes de perigo de acordo com GHS

(perigos físicos): não relevante

Outras características de segurança:

Classe de temperatura (UE, de acordo com ATEX)

Temperatura máxima de superfície admissível do

egipamento: 450 °C

SECÇÃO 10: Estabilidade e reatividade

10.1 Reatividade

Este material não é reactivo em condições ambientais normais.

10.2 Estabilidade química

Sob a acção prolongada da luz, pode ocorrer decomposição.

10.3 Possibilidade de reações perigosas

Perigo de explosão: Metais alcalinos, Ácido nítrico, Alumínio, Aminas, Óxidos de azoto (NOx), **Reacção exotérmica com:** Metal alcalino-terroso, Pó metálico, Lixívia forte

10.4 Condições a evitar

Radiação luminosa directa. Radiação UV/luz solar.

10.5 Materiais incompatíveis

Aço, alumínio, diferentes plásticos, Artigos de borracha

10.6 Produtos de decomposição perigosos

Produtos de combustão perigosos: ver secção 5.

Portugal (pt) Página 9 / 22

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE



Diclorometano ≥99,5 %, para síntese

número do artigo: 8424

SECÇÃO 11: Informação toxicológica

11.1 Informações sobre as classes de perigo, tal como definidas no Regulamento (CE) n.o 1272/2008 Classificação de acordo com o GHS (1272/2008/CE, CRE)

Toxicidade aguda

Não deve ser classificado como gravemente tóxico.

Toxicidade aguda								
Via de exposição	Parâmetro de perigo	Valor	Espécies	Método	Fonte			
oral	LD50	>2.000 ^{mg} / _{kg}	rato		ECHA			
cutânea	LD50	>2.000 ^{mg} / _{kg}	rato		ECHA			

Corrosão/irritação cutânea

Provoca irritação cutânea.

Lesões oculares graves/irritação ocular

Provoca irritação ocular grave.

Sensibilização respiratória ou cutânea

Não deve ser classificado como sensibilizante respiratório ou cutâneo.

Mutagenicidade para as células germinais

Não deve ser classificado como mutagénico para as células germinais.

Carcinogenicidade

Suspeito de provocar cancro.

Toxicidade reprodutiva

Não deve ser classificado como tóxico reprodutivo.

Toxicidade para órgãos-alvo específicos - exposição única

Pode provocar sonolência ou vertigens.

Toxicidade para órgãos-alvo específicos - exposição repetida

Não deve ser classificado como tóxico para órgãos-alvo específicos (exposição repetida).

Perigo de aspiração

Não deve ser classificado como apresentando perigo de aspiração.

Sintomas relacionados com as características físicas, químicas e toxicológicas

Em caso de ingestão

vómito, náuseas

Se entrar em contacto com os olhos

Provoca irritação ocular grave, opacidade da córnea

• Em caso de inalação

vertigem, tonturas, cansaço, narcose

• Se entrar em contacto com a pele

provoca irritação cutânea

Portugal (pt) Página 10 / 22

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE



Diclorometano ≥99,5 %, para síntese

número do artigo: 8424

Outras informações

Outros efeitos adversos: Lesões do fígado e dos rins, Colapso circulatório, Cefaleias, Dificuldade respiratória, Queda de tensão arterial

11.2 Propriedades desreguladoras do sistema endócrino

Não contém um desregulador endócrino (ED) numa concentração ≥ 0,1%.

11.3 Informações sobre outros perigos

Não existe informação adicional.

SECÇÃO 12: Informação ecológica

12.1 Toxicidade

Não deve ser classificado como perigoso para o ambiente aquático.

Toxicidade em meio aquático (aguda)

Parâmetro de perigo	Valor	Espécies	Fonte	Tempo de exposição
LC50	193 ^{mg} / _l	peixe	ECHA	96 h

Toxicidade (aguda) dos componentes para o meio aquático

Nome da substân- cia	N° CAS	Parâmetro de perigo	Valor	Espécies	Tempo de exposição
Amileno	513-35-9	LC50	4,99 ^{mg} / _l	peixe	96 h
Amileno	513-35-9	EC50	3,84 ^{mg} / _l	invertebrado aquático	48 h
Amileno	513-35-9	ErC50	12 ^{mg} / _l	alga	72 h

Toxicidade em meio aquático (crónica)

Parâmetro de perigo	Valor	Espécies	Fonte	Tempo de exposição
LC50	471 ^{mg} / _l	peixe	ECHA	8 d
EC50	2.590 ^{mg} / _l	microrganismos	ECHA	40 min

12.2 Persistência e degradabilidade

Carência Teórica de Oxigénio: 0,3768 ^{mg}/_{mg} Dióxido de Carbono Teórico: 0,5182 ^{mg}/_{mg}

Biodegradação

A substância é facilmente biodegradável.

Processo de degradabilidade

Processo	Taxa de degradação	Tempo
biótico/abiótico	5 – 26 %	28 d
consumo de oxigénio	68 %	28 d

Portugal (pt) Página 11 / 22

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE



Diclorometano ≥99,5 %, para síntese

número do artigo: 8424

Degradabilidade dos componentes

Nome da substância	N° CAS	Processo	Taxa de de- gradação	Tempo	Método	Fonte
Amileno	513-35-9	consumo de oxigénio	7 %	28 d		ECHA

12.3 Potencial de bioacumulação

Não se acumula significativamente nos organismos.

n-octanol/água (log KOW)	1,25 (valor do pH: 7, 20 °C) (ECHA)	
BCF	39 (ECHA)	

12.4 Mobilidade no solo

Constante da lei de Henry	0,002 Pa m³/ _{mol} a 24,8 °C (ECHA)

12.5 Resultados da avaliação PBT e mPmB

De acordo com os resultados da avaliação, esta substância não é uma substância PBT ou mPmB.

12.6 Propriedades desreguladoras do sistema endócrino

Não contém um desregulador endócrino (ED) numa concentração ≥ 0,1%.

12.7 Outros efeitos adversos

Não estão disponíveis dados.

SECÇÃO 13: Considerações relativas à eliminação

13.1 Métodos de tratamento de resíduos



Este produto e o seu recipiente devem ser eliminados como resíduos perigosos. Eliminar o conteúdo/ recipiente conformidade com os regulamentos locais/regionais/nacionais/internacionais.

Informações relevantes relativas à descarga através das águas residuais

Não deitar os resíduos no esgoto.

Tratamento de resíduos de contentores/embalagens

É um resíduo perigoso; só podem ser utilizadas embalagens que tenham sido aprovadas (por exemplo, de acordo com ADR). Manusear embalagens contaminadas do mesmo modo que a substância em si. As embalagens completamente vazias podem ser recicladas.

13.2 Disposições pertinentes em matéria de resíduos

A atribuição de códigos de resíduos/classificação de resíduos específicos do ramo e do processo deve ocorrer de acordo com o regulamento para a classificação de resíduos segundo o CER (Catálogo Europeu de Resíduos).

Características dos resíduos que os tornam perigosos

HP 4 irritante - irritação cutânea e lesões oculares

HP 7 cancerígeno

Portugal (pt) Página 12 / 22

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE



Diclorometano ≥99,5 %, para síntese

número do artigo: 8424

13.3 Observações

Deve fazer-se a triagem dos resíduos em categorias que possam ser tratadas separadamente pelas instalações, locais ou nacionais, de tratamento de resíduos. Tenha em conta a legislação nacional ou regional pertinente em vigor. Os recipientes vazios e não contaminados podem ser levados para se voltarem a usar.

SECÇÃO 14: Informações relativas ao transporte

14.1 Número ONU ou número de ID

ADRRID ONU 1593
Código IMDG ONU 1593
OACI-IT ONU 1593

14.2 Designação oficial de transporte da ONU

ADRRID DICLOROMETANO

Código IMDG DICHLOROMETHANE

OACI-IT Dichloromethane

14.3 Classe(s) de perigo para efeitos de transporte

ADRRID 6.1 Código IMDG 6.1 OACI-IT 6.1

14.4 Grupo de embalagem

ADRRID III
Código IMDG III
OACI-IT III

14.5 Perigos para o ambiente não é perigoso para o ambiente de acordo com

os regulamentos relativos a mercadorias perigo-

sas

14.6 Precauções especiais para o utilizador

As disposições relativas às mercadorias perigosas (ADR) também devem ser cumpridos no interior das instalações.

14.7 Transporte marítimo a granel em conformidade com os instrumentos da OMI

A carga não será transportada como carga a granel.

14.8 Informações para cada um dos regulamentos-tipo da ONU

Acordo Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR)Informações suplementares

Designação oficial de transporte DICLOROMETANO

Menções no documento de transporte UN1593, DICLOROMETANO, 6.1, III, (E)

Código de classificação T1 Rótulo(s) de perigo 6.1



Portugal (pt) Página 13 / 22

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE



Diclorometano ≥99,5 %, para síntese

número do artigo: 8424

Disposições especiais (DE)	516, 802(ADN)	
Quantidades exceptuadas (QE)	E1	
Quantidades limitadas (QL)	5 L	
Categoria de transporte (CT)	2	
Código de restrição em túneis (CRT)	E	
Número de identificação de perigo	60	

Regulamento relativo ao Transporte Internacional Ferroviário de Mercadorias Perigosas (RID)Informações suplementares

Código de classificação	T1
Rótulo(s) de perigo	6.1



Disposições especiais (DE) 516, 802(ADN)

Quantidades exceptuadas (QE)E1Quantidades limitadas (QL)5 LCategoria de transporte (CT)2Número de identificação de perigo60

Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (IMDG) - Informações suplementares

Designação oficial de transporte DICHLOROMETHANE

Menções a inscrever na declaração do expedidor UN1593, DICHLOROMETHANE, 6.1, III

Poluente marinho Rótulo(s) de perigo 6.1



Disposições especiais (DE)

Quantidades exceptuadas (QE) E1
Quantidades limitadas (QL) 5 L

EmS F-A, S-A

Categoria de acondicionamento A

Grupo de segregação 10 - Hidrocarbonetos halogenados líquidos

Organização da Aviação Civil Internacional (OACI-IATA/DGR) - Informações suplementares

Designação oficial de transporte Dichloromethane

Menções a inscrever na declaração do expedidor UN1593, Dichloromethane, 6.1, III

Rótulo(s) de perigo 6.1



Quantidades exceptuadas (QE) E1

Portugal (pt) Página 14 / 22

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE



Diclorometano ≥99,5 %, para síntese

número do artigo: 8424

Quantidades limitadas (QL)

2 L

SECÇÃO 15: Informação sobre regulamentação

15.1 Regulamentação/legislação específica para a substância ou mistura em matéria de saúde, segurança e ambiente

Disposições pertinentes da União Europeia (UE)

Restrições de acordo com REACH, Apêndice XVII

Substâncias perigosas com restrições (REACH, Anexo XVII)

Nome da substância	Nome, de acordo com o inven- tário	Nº CAS	Restrição	N°
Diclorometano	diclorometano	75-09-2	R59	59
Diclorometano	este produto cumpre os critérios de classificação em conformidade com o Regulamento nº 1272/2008/CE		R3	3
Diclorometano	substâncias nas tintas de tatuagem e maquilhagem permanent		R75	75

Legenda

R3 1. Não podem ser utilizadas em:

- objectos decorativos destinados à produção de efeitos de luz ou de cor obtidos por meio de fases diferentes, por exemplo em candeeiros decorativos e cinzeiros,

máscaras e partidas,

- jogos para um ou mais participantes ou quaisquer objectos destinados a ser utilizados como tais, mesmo com aspectos decorativos.

2. Os objectos que não cumpram o disposto no ponto 1 não podem ser colocados no mercado.

3. Não podem ser colocadas no mercado se contiverem corantes, a menos que tal seja exigido por motivos fiscais, perfumes, ou ambos, e se:

— puderem ser utilizadas como combustível em lamparinas decorativas destinadas ao público em geral, e

— apresentarem um risco por aspiração e estiverem rotuladas com a frase H304.

4. As lamparinas decorativas destinadas ao público em geral apenas serão colocadas no mercado se cumprirem a Norma Europeia relativa a lamparinas decorativas (EN 14059), adoptada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN). 5. Sem prejuízo da aplicação de outras disposições da UE relativas à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, os fornecedores devem garantir, antes da colocação no mercado, o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) O petróleo de iluminação, rotulado com a frase H304, destinado ao público em geral deve conter a seguinte menção, inscrita de forma visível, legível e indelével: «Manter as lamparinas que contêm este líquido fora do alcance das crianças»; e, a partir de 1 de dezembro de 2010, «A ingestão, mesmo de pequenas quantidades, de petróleo de iluminação — ou a simples sucção do pavio da lamparina — pode originar danos pulmonares potencialmente letais»; b) Os líquidos de acendalha para grelhadores, rotulados com a frase H304, destinados ao público em geral devem conter, a partir de 1 de dezembro de 2010, a seguinte menção, inscrita de forma visível, legível e indelével: «A ingestão, mesmo de pequenas quantidades, de líquidos de acendalha para grelhadores pode originar danos pulmonares potencialmente letais»;

c) O petróleo de iluminação e o líquido de acendalha para grelhadores, rotulados com a frase H304, destinados ao público em geral são embalados, a partir de 1 de dezembro de 2010, em recipientes pretos opacos de capacidade não

superior a 1 litro.

Portugal (pt) Página 15 / 22

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE



Diclorometano ≥99,5 %, para síntese

número do artigo: 8424

Legenda

R59

- 1. Os decapantes que contêm diclorometano em grau de concentração igual ou superior a 0,1 %, em peso, não po-
- a) Ser colocados no mercado pela primeira vez para venda ao público em geral ou a profissionais a partir de 6 de De-
- b) Ser colocados no mercado para venda ao público em geral ou a profissionais a partir de 6 de Dezembro de 2011;
 c) Ser usados por profissionais a partir de 6 de Junho de 2012.
 Para efeitos de aplicação do presente ponto, entende-se por:
 i) «profissional», qualquer pessoa singular ou colectiva, incluindo trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores

por conta própria, que desenvolva actividades de decapagem no âmbito da sua actividade profissional fora de uma instalação industrial

ii) «instalação industrial», uma instalação utilizada para actividades de decapagem.

- 2. Em derrogação do n.o 1, os Estados-Membros podem autorizar, no seu território e para determinadas actividades, a utilização de decapantes que contêm diclorometano por parte de profissionais que tenham recebido formação específica, bem como a colocação de tais decapantes no mercado para venda a esses profissionais.

 Os Estados-Membros que façam uso desta derrogação devem estabelecer disposições apropriadas para a protecção
- da saúde e segurança dos profissionais que usam decapantes que contêm diclorometano e delas informar a Comis-
- As referidas disposições devem exigir que os profissionais sejam detentores de um certificado reconhecido pelo Estado-Membro em que exercem a sua actividade, ou que apresentem outras provas documentais com valor equivalente, ou que tenham sido autorizados pelo Estado-Membro em questão, a fim de demonstrarem que possuem formação e competências adequadas para usar, de forma segura, decapantes que contêm diclorometano.

 A Comissão deve elaborar uma lista dos Estados-Membros que tenham feito uso da derrogação prevista no presente

- número e disponibilizá-la ao público na Internet. 3. Os profissionais que beneficiem da derrogação referida no n.o 2 só devem exercer a sua actividade nos Estados-Membros que tenham feito uso dessa derrogação. A formação referida no n.o 2 deve abranger no mínimo:
 a) A consciencialização, avaliação e gestão dos riscos para a saúde, incluindo informação sobre substitutos ou processos existentes, cujas condições de utilização sejam menos perigosas para a saúde e segurança dos trabalhadores;
 b) A utilização de ventilação adequada;
 c) A utilização de equipamentos de protecção individual apropriados que cumpram o disposto na Directiva 89/686/
- As entidades empregadoras e os trabalhadores por conta própria devem, de preferência, substituir o diclorometano por um agente ou um processo químico cujas condições de utilização não apresentem qualquer risco, ou apresentem um risco menor, para a saúde e segurança dos trabalhadores. Os profissionais devem aplicar todas as medidas de segurança pertinentes, incluindo a utilização de equipamentos de

protecção individual.

car onde a utilização é autorizada.»

- 4. Sem prejuízo da demais legislação comunitária de protecção dos trabalhadores, os decapantes que contêm diclorometano em grau de concentração igual ou superior a 0,1 %, em peso, só podem ser utilizados em instalações industriais se forem cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:
- a) Ventilação eficaz em todas as zonas de tratamento, em particular nas zonas de tratamento a húmido e de secagem dos artigos decapados: evacuação local do ar nos reservatórios de decapante completada por ventilação forçada nessas zonas, de modo a minimizar a exposição e a assegurar o cumprimento, sempre que tal seja tecnicamente possível, dos valores-limite de exposição profissional; b) Medidas destinadas a minimizar a evaporação dos reservatórios de decapante, incluindo: tampas para cobrir os re-
- servatórios de decapante, excepto durante as operações de carga e descarga; sistemas adequados de carga e descarga dos reservatórios de decapante; lavagem dos reservatórios com água ou salmoura para remover o excesso de sol-
- vente após a descarga; c) Medidas para a manipulação segura de diclorometano nos reservatórios de decapante, incluindo: bombas e tuba-gens para a transferência de decapantes de e para os reservatórios de decapante; sistemas adequados para a limpeza segura dos tanques e a remoção de sedimentos;
- d) Equipamentos de protecção individual que cumpram o disposto na Directiva 89/686/CEE, incluindo: luvas de pro-
- a) Equipamentos de protecção individual que cumpram o disposto na Directiva 89/880/CEE, incluindo: luvas de protecção adequadas, viseiras de protecção e vestuário de protecção; equipamento de protecção das vias respiratórias, caso não seja possível respeitar os valores-limite de exposição profissional pertinentes;
 e) Prestação de informações, instruções e formação adequadas aos operadores que utilizam estes equipamentos.
 5. Sem prejuízo de outras disposições comunitárias relativas à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e preparações, até 6 de Dezembro de 2011, os decapantes que contêm diclorometano em grau de concentração igual ou superior a 0,1 %, em peso, devem ostentar de maneira visível, legível e indelével a menção seguinte: «Apenas para utilização industrial e por profissionais autorizados em determinados Estados-Membros da UE - verifi-

Página 16 / 22 Portugal (pt)

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE



Diclorometano ≥99,5 %, para síntese

número do artigo: 8424

Legenda

1. Não podem ser colocadas no mercado em misturas destinadas à utilização para efeitos de tatuagem, e as misturas que contenham essas substâncias não podem ser utilizadas para efeitos de tatuagem, após 4 de janeiro de 2022, se a substância ou substâncias em causa estiver(em) presente(s) nas seguintes circunstâncias:

a) no caso de uma substância classificada na parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.o 1272/2008 como canceríge-na da categoria 1A, 1B ou 2, ou como mutagênica em células germinativas da categoria 1A, 1B ou 2, se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou superior a 0,00005% em peso; b) no caso de uma substância classificada na parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.o 1272/2008 como tóxica pa-ra a reprodução da categoria 1A, 1B ou 2, se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou su-

perior a 0,001% em peso

c) no caso de uma substância classificada na parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.o 1272/2008 como sensibilizante cutâneo da categoria 1, 1A ou 1B, se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou superior a 0,001% em peso;

d) no caso de uma substância classificada na parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.o 1272/2008 como substância corrosiva para a pele da categoria 1, 1A, 1B ou 1C ou como substância irritante para a pele da categoria 2, ou como substância que provoca lesões oculares graves da categoria 1 ou como substância irritante ocular da categoria 2, se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou superior a: i) 0,1% em peso, se a substância for utilizada exclusivamente como regulador do pH;

ii) 0,01%, em peso, em todos os outros casos;

estiver presente na mistura numa concentração igual ou superior a 0,00005% em peso; f) no caso de uma substância enumerada no anexo II do Regulamento (CE) n.o 1223/2009 (*1), se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou superior a 0,00005% em peso; f) no caso de uma substância para a qual seja especificada uma condição de um ou mais dos seguintes tipos na coluna «g» (tipo de produto, zonas do corpo) do quadro do anexo IV do Regulamento (CE) n.o 1223/2009, se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou superior a 0,00005% em peso:

i) «Produtos enxaguáveis»;

ii) «Não usar nos produtos aplicados nas membranas mucosas»;

iii) «Não usar nos produtos para os olhos»;
g) no caso de uma substância em relação à qual seja especificada uma condição na coluna «h» (Concentração máxima no produto pronto a usar) ou na coluna «i» (Outras) do quadro do anexo IV do Regulamento (CE) n.o 1223/2009, se a substância estiver presente na mistura numa concentração ou de qualquer outra forma que não cumpra a condição especificada nessa coluna;

h) no caso de uma substância enumerada no apêndice 13 do presente anexo, se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou superior ao limite de concentração especificado para essa substância no referido

apêndice.

2. Para efeitos da presente entrada, entende-se por utilização de uma mistura «para efeitos de tatuagem» a injeção ou introdução da mistura na pele, na membrana mucosa ou no globo ocular de uma pessoa, por qualquer processo ou procedimento (incluindo procedimentos geralmente designados por maquilhagem permanente, tatuagem cosmética, micro-blading» e micropigmentação), com o objetivo de deixar uma marca ou um desenho no corpo.

3. Se uma substância não enumerada no apêndice 13 estiver abrangida por mais do que uma das alíneas a) a g) do n.o 1, aplica-se a essa substância o limite de concentração mais estrito fixado nas alíneas em questão. Se uma subs n.o 1, aplica-se a essa substancia o límite de concentração mais estrito hixado has alíneas em questão. Se uma substância enumerada no apêndice 13 estiver também abrangida por uma ou mais das alíneas a) a g) do n.o 1, o limite de concentração estabelecido no n.o 1, alínea h), é aplicável a essa substância.

4. Por derrogação, o n.o 1 não é aplicável às seguintes substâncias até 4 de janeiro de 2023:
a) Pigment Blue 15:3 (CI 74160, n.o CE 205-685-1, n.o CAS 147-14-8);
b) Pigment Green 7 (CI 74260, n.o CE 215-524-7, n.o CAS 1328-53-6).

5. Se a parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.o 1272/2008 for alterada após 4 de janeiro de 2021 de forma a classificar qui reclassificar uma substância de tal modo que a mesma passe a ser abrangida pelo n.o. 1, alíneas a) b), c) que

do reclassificar uma substância de tal modo que a mesma passe a ser abrangida pelo n.o 1, alíneas a), b), c) ou d), da presente entrada, ou de modo a que passe a abrangida por uma dessas alíneas diferente daquela pela qual era abrangida anteriormente, e se a data de aplicação dessa classificação nova ou revista for posterior à data referida no n.o 1 ou, consoante o caso, no n.o 4 da presente entrada, essa alteração deve, para efeitos da aplicação da presente entrada a essa substância, ser considerada como produzindo efeitos na data de aplicação dessa classificação nova ou

6. Se o anexo II ou o anexo IV do Regulamento (CE) n.o 1223/2009 for alterado após 4 de janeiro de 2021 a fim de aditar ou alterar a descrição de uma substância de tal forma que a substância passe a ser abrangida pelo n.o 1, alíneas e), f) ou g), da presente entrada, ou de modo a que passe a estar inserida numa dessas alíneas diferente daquela pela qual era abrangida anteriormente, e se a data de aplicação dessa alteração for posterior à data referida no n.o 1 ou, consoante o caso, no n.o 4 da presente entrada, essa alteração deve, para efeitos da aplicação da presente entrada a essa substância, ser considerada como produzindo efeitos a partir da data correspondente a 18 meses após a entrada em vigor do atra através do qual ossa alteração foi introduzida. da em vigor do ato através do qual essa alteração foi introduzida.

7. Os fornecedores que coloquem no mercado uma mistura para utilização para efeitos de tatuagem devem assegurar que, após 4 de janeiro de 2022, a mistura ostenta as seguintes informações:
a) A menção «Mistura para utilização em tatuagens ou maquilhagem permanente»;
b) Um número de referência que atribua um identificador único a cada lote;

b) off numero de referencia que atribua um identificador unico a cada lote;
c) A lista dos ingredientes de acordo com a nomenclatura estabelecida no glossário de denominações comuns de ingredientes, nos termos do artigo 33.o do Regulamento (CE) n.o 1223/2009, ou na ausência de um nome de ingrediente comum, a denominação IUPAC. Na ausência de uma denominação comum de ingrediente ou de uma denominação IUPAC, o número CAS e o número CE. Os ingredientes devem ser enumerados em ordem decrescente por peso ou por volume dos ingredientes no momento da formulação. Por «ingrediente» entende-se qualquer substância adicionada durante o processo de formulação e presente na mistura para efeitos de tatuagem. As impurezas não são considerada ingredientes. Se o nome do mas substância adicionada como ingredientes. deradas ingredientes. Se o nome de uma substância utilizada como ingrediente na aceção da presente entrada já tiver de constar do rótulo nos termos do Regulamento (CE) n.o 1272/2008, esse ingrediente não precisa de ser mencionado em conformidade com o presente regulamento;

d) A menção adicional «regulador do pH» para as substâncias abrangidas pelo n.o 1, alínea d), subalínea i); e) A menção «Contém níquel. Pode provocar reações alérgicas.», se a mistura contiver níquel abaixo do limite de concentração especificado no apêndice 13;

centração especificado no apendice 13; f) A menção «Contém crómio (VI). Pode provocar reações alérgicas.», se a mistura contiver crómio (VI) abaixo do limite de concentração especificado no apêndice 13; g) Instruções de segurança para a utilização, na medida em que não seja já requerido mencioná-las no rótulo em virtude do Regulamento (CE) n.o 1272/2008. As informações devem ser claramente visíveis, facilmente legíveis e marcadas de forma indelével. As informações devem ser redigidas na língua ou línguas oficiais dos Estados-Membros em que a mistura é colocada no mercado, salvo disposição em contrário desses Estados-Membros. Se necessário devido à dimensão da embalagem, as informações enumeradas no primeiro parágrafo, exceto para a alínea a), devem ser incluídas nas instruções de utilização. Antes de utilizar uma mistura para efeitos de tatuagem, a pessoa que utiliza a

Página 17 / 22 Portugal (pt)

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE



Diclorometano ≥99,5 %, para síntese

número do artigo: 8424

Legenda

mistura deve prestar à pessoa submetida ao procedimento as informações constantes da embalagem ou incluídas nas instruções de utilização, nos termos do presente número.

8. As misturas que não contenham a menção «Mistura para utilização em tatuagens ou maquilhagem permanente» não podem ser utilizadas para efeitos de tatuagem.

Po. A presente entrada não se aplica às substâncias que são gases a uma temperatura de 20 °C e à pressão de 101,3 kPa, ou que geram uma pressão de vapor superior a 300 kPa à temperatura de 50 °C, com exceção do formaldeído (n.o CAS 50-00-0, n.o CE 200-001-8).

10. A presente entrada não se aplica à colocação no mercado de uma mistura destinada a ser utilizada para efeitos de

10. A presente entrada não se aplica à colocação no mercado de uma mistura destinada a ser utilizada para efeitos de tatuagem nem à utilização de uma mistura para efeitos de tatuagem, quando a mesma é colocada no mercado exclusivamente como dispositivo médico ou acessório de um dispositivo médico, na aceção do Regulamento (UE) 2017/745, ou quando é utilizada exclusivamente como dispositivo médico ou acessório de um dispositivo médico, na aceção do mesmo regulamento. Nos casos em que a colocação no mercado ou a utilização não seja exclusivamente como dispositivo médico ou acessório de um dispositivo médico, aplicam-se cumulativamente os requisitos do Regulamento (UE) 2017/745 e do presente regulamento.

Lista das substâncias sujeitas a autorização (REACH, Apêndice XIV)/SVHC - lista de substâncias candidatas

Não referido.

Directiva Seveso

2012/	2012/18/UE (Seveso III)			
N°	Substância perigosa/categorias de perigo	Quantidades-limiar (em toneladas) pa- ra a aplicação de requisitos de nível in- ferior e superior	Notas	
	não atribuído			

Directiva Tintas Decorativas (Deco-Paints)

Teor de COV	100 %
Teor de COV	1.330 ^g / _l

Industrial Emissions Directive (IED) (Directiva Emissões Industriais)

Teor de COV	100 %
Teor de COV	1.330 ^g / _l

Directiva relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eléctricos e electrónicos (RoHS)

não referido

Regulamento relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR)

Registos de emissões e transferências de poluentes (PRTR)

Nome da substância	N° CAS	Observações	Limiares de emissão para o ar (kg/ano)
Diclorometano	75-09-2		1 000

Portugal (pt) Página 18 / 22

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE



Diclorometano ≥99,5 %, para síntese

número do artigo: 8424

Diretiva_Quadro Água (WFD)

Lista de poluentes (WFD)

Nome da substância	Nome, de acordo com o in- ventário	N° CAS	Listada na/no(s)	Observações
Diclorometano	diclorometano	75-09-2	b)	
Diclorometano	diclorometano	75-09-2	c)	
Diclorometano	Compostos organo-halogenados e substâncias susceptíveis de for- mar esses compostos no meio aquático		a)	
Diclorometano	Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroidogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste		a)	

Legenda

Lista indicativa dos principais poluentes Lista das substâncias prioritárias no domínio da política da água Normas de qualidade ambiental e outros poluentes a) b) c)

Regulamento sobre a comercialização e utilização de precursores de explosivos

não referido

Regulamento relativo aos precursores de drogas

não referido

Regulamento relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono

não referido

Regulamento relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos (PIC)

não referido

Regulamento relativo a poluentes orgânicos persistentes (POP)

não referido

Outras informações

Directiva 94/33/CE relativa à protecção dos jovens no trabalho. Respeitar as restrições à ocupação de mulheres grávidas e lactantes, de acordo com a directiva regulamentar 92/85/CEE (relativa a medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas).

Inventários nacionais

País	Inventário	Estatuto	
AU	AIIC	a substância está listada	
CA	DSL	a substância está listada	
CN	IECSC	a substância está listada	
EU	ECSI	a substância está listada	
EU	REACH Reg.	a substância está listada	
JP	CSCL-ENCS	a substância está listada	

Portugal (pt) Página 19 / 22

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE



Diclorometano ≥99,5 %, para síntese

número do artigo: 8424

País	Inventário	Estatuto
KR	KECI	a substância está listada
MX	INSQ	a substância está listada
NZ	NZIoC	a substância está listada
PH	PICCS	a substância está listada
TR	CICR	a substância está listada
TW	TCSI	a substância está listada
US	TSCA	a substância está listada (ACTIVE)
VN	NCI	a substância está listada

Legenda

AIIC CICR CSCL-ENCS DSL Australian Inventory of Industrial Chemicals

ECSI IECSC

Chemical Inventory and Control Regulation
List of Existing and New Chemical Substances (CSCL-ENCS)
Domestic Substances List (DSL)
Inventário CE de substâncias (EINECS, ELINCS, NLP)
Inventory of Existing Chemical Substances Produced or Imported in China
National Inventory of Chemical Substances

Voras Existing Chemicals Inventory

KECI Korea Existing Chemicals Inventory
NCI National Chemical Inventory
NZIOC New Zealand Inventory of Chemicals
PICCS Philippine Inventory of Chemicals and Chemical Substances (PICCS)
REACH Reg. REACH substâncias registadas

Taiwan Chemical Substance Inventory

TCSI TSCA **Toxic Substance Control Act**

15.2 Avaliação da segurança química

De acordo com o REACH, Artigo 14 (1) uma avaliação de segurança química foi realizada para esta substância ou componentes desta mistura quando a substância foi registrada em quantidades de 10 toneladas ou mais por ano por registrante.

SECÇÃO 16: Outras informações

Indicação de alterações (ficha de dados de segurança revista)

Secção	Registo anterior (texto/valor)	Registo actual (texto/valor)	Rele- vante em ter- mos de segu- rança
2.2		Rotulagem de pacotes cujo conteúdo não ultra- passe 125 ml: alteração na lista (quadro)	sim
2.2		Rotulagem de pacotes cujo conteúdo não ultra- passe 125 ml: alteração na lista (quadro)	sim
2.3	Propriedades desreguladoras do sistema endó- crino: Não contém um desregulador endócrino (EDC) numa concentração ≥ 0,1%.	Propriedades desreguladoras do sistema endó- crino: Não contém um desregulador endócrino (ED) numa concentração ≥ 0,1%.	sim

Portugal (pt) Página 20 / 22

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE



Diclorometano ≥99,5 %, para síntese

número do artigo: 8424

Abreviaturas e acrónimos

Abrev.	Descrição das abreviaturas utilizadas	
2017/164/UE	Directiva da Comissão que estabelece uma quarta lista de valores-limite de exposição profissional indicativos nos termos da Diretiva 98/24/CE do Conselho e que altera as Diretivas 91/322/CEE, 2000/39/CE e 2009/161/CE	
ADR	Accord relatif au transport international des marchandises dangereuses par voies de navigation intérieures (Acordo relativo ao transporte internacional de mercadorias perigosas por estrada)	
BCF	Factor de bioconcentração	
CAS	Chemical Abstracts Service (serviço que mantém a lista mais completa de substâncias químicas)	
código IMDG	Código marítimo internacional de mercadorias perigosas	
COV	Compostos Orgânicos Voláteis	
CRE	Regulamento (CE) nº 1272/2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas	
DGR	Regulamentação referente a Mercadorias Perigosas (ver IATA/DGR)	
DL n.º 24/2012	Decreto-Lei n.º 24/2012: Consolida as prescrições mínimas em matéria de protecção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho e transpõe a Directiva n.º 2009/161/UE, da Comissão, de 17 de Dezembro de 2009	
DNEL	Nível derivado de exposição sem efeitos	
EC50	Effective Concentration 50 % (concentraçãoe fectiva 50 %). A EC50 corresponde à concentração de uma substância testada que provoca 50 % de alterações na resposta (por exemplo, no crescimento) durante um intervalo de tempo específico	
ED	Desregulador endócrino	
EINECS	European Inventory of Existing Commercial Chemical Substances (inventário europeu das substâncias químicas existentes no mercado)	
ELINCS	European List of Notified Chemical Substances (lista europeia das substâncias químicas notificadas)	
EmS	Horário de emergência	
ErC50	= CE50: de acordo com este método é a concentração da substância de ensaio que provoca uma redução de 50 % quer no crescimento (CbE50) quer na taxa de crescimento (CrE50) em relação ao controlo	
GHS	"Globally Harmonized System of Classification and Labelling of Chemicals" "Sistema Mundial Harmoniza- do de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos" desenvolvido pelas Nações Unidas	
IATA	Associação Internacional do Transporte Aéreo	
IATA/DGR	Dangerous Goods Regulations (DGR) for the air transport (IATA) (regulamentação referente a Mercadori- as Perigosas para o transporte aéreo)	
IMDG	International Maritime Dangerous Goods (Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas)	
IOELV	Valor limite de exposição profissional indicativo	
LC50	Concentração Letal 50 %: a CL50 corresponde à concentração de uma substância submetida a ensaio, que provoca 50 % de mortalidade durante um intervalo de tempo específico.	
LD50	Dose Letal 50 %: a DL50 corresponde à dose de uma substância submetida a ensaio, que provoca 50 % de mortalidade durante um intervalo de tempo específico	
LEL	Limite inferior de explosão (LEL)	
mPmB	Muito persistente e muito bioacumulável	
NLP	Ex-polímero	
nº CE	O Inventário CE (EINECS, ELINCS e lista NLP) é a fonte do número CE composto por sete dígitos que identifica as substâncias comercialmente disponíveis na UE (União Europeia)	

Portugal (pt) Página 21 / 22

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE



Diclorometano ≥99,5 %, para síntese

número do artigo: 8424

Abrev.	Descrição das abreviaturas utilizadas
nº de índice	O número de índice é o código de identificação atribuído à substância na parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) nº 1272/2008
OACI	Organização da Aviação Civil Internacional
OACI-IT	Technical instructions for the safe transport of dangerous goods by air (Instruções Técnicas para a Segurança no Transporte de Materiais Perigosos por Via Aérea)
PBT	Persistente, Bioacumulável e Tóxico
PNEC	Concentração Previsivelmente Sem Efeitos
ppm	Partes por milhão
REACH	Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals (Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Substâncias Químicas)
RID	Règlement concernant le transport International ferroviaire des marchandises Dangereuses (Acordo Europeu relativo ao transporte internacional ferroviário de mercadorias perigosas)
SVHC	Substance of Very High Concern (Substância que Suscita Elevada Preocupação)
UEL	Limite superior de explosão (UEL)
VLE	Valor limite de exposição profissional obrigatório
VLE - CD	Limite de exposição de curta duração
VLE - CM	Limite superior
VLE - MP	Média ponderada

Referências bibliográficas importantes e fontes dos dados utilizados

Regulamento (CE) nº 1272/2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas. Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE.

Acordo Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR). Regulamento relativo ao Transporte Internacional Ferroviário de Mercadorias Perigosas (RID). Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (IMDG). Dangerous Goods Regulations (DGR) for the air transport (IATA) (regulamentação referente a Mercadorias Perigosas para o transporte aéreo).

Frases relevantes (código e texto integral, como indicado nao secção 2 e 3)

Código	Texto
H315	Provoca irritação cutânea.
H319	Provoca irritação ocular grave.
H336	Pode provocar sonolência ou vertigens.
H351	Suspeito de provocar cancro.

Declarações de exoneração de responsabilidade

Estas informações baseiam-se no actual estado do nosso conhecimento. Esta FDS foi elaborada e destina-se apenas a este produto.

Portugal (pt) Página 22 / 22